



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE CONVÊNIO Nº 035 /2024

**Processo Administrativo nº** PMC.2024.00002381-74

**Interessado:** Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC e Trill Construtora Ltda.

**Assunto:** Parceria para o Desenvolvimento do Programa de Aprendizagem Profissional na Modalidade de Cota prevista no artigo 66, inciso II e § 2º, inciso I do Decreto nº 9.579/2018.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF nº 51.885.242/0001-40, com sede na AV. Anchieta, nº 200, centro, Campinas – SP, doravante denominado **ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE DA ATIVIDADE PRÁTICA** neste ato representados pela Sra. Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas Sra. Eliane Jocelaine Pereira, RG nº 32.232.971-1 SSP/SP e CPF 276.747.698-28, o **CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PELA CIDADANIA - CAMPC**, Pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação e sendo entidade de fins não econômicos e lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas (CMAS) sob n.º 133-E, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campinas (CMDCA) sob n.º 053, certificada como entidade beneficente de assistência social, qualificada em formação técnico profissional metódica nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Decreto Federal n.º 9.579/2018 e normativas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego(MTE), inscrita no CNPJ sob n.º 45.123.916/0001-77, com sede na Avenida das Amoreiras, n.º 906, Parque Itália, Campinas-SP, CEP 13.036-225, neste ato representada na forma de seu Estatuto pelo seu Presidente Sr. Adailton José Santos Silva, RG nº 63.453.445-2 e CPF 296.551.294-20, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, e a empresa **TRILL CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 13.359.560/0001-89, com sede na Rua João Mendes, nº 100, Parque Hortolândia, Cidade de Hortolândia – SP, denominada **EMPRESA CONTRATANTE**, neste ato representada por seu responsável, Diogo do Nascimento, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 40252280 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.899.528-02, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas com vistas ao desenvolvimento de programa(s) de aprendizagem profissional e com fundamento no inciso II, do § 2º do artigo 66 do Decreto 9.579/2018, e, no que couber, as normatizações constantes da cláusula sobre legislação aplicável a este Convênio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça



**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - O objeto do presente Convênio é a cooperação técnica e/ou financeira entre as Partes para o desenvolvimento de Programa(s) de Aprendizagem Profissional (Socioaprendizagem) pela Cota Social da Lei da Aprendizagem, voltado a adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, expostos a situações de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, e pessoas com deficiência, com vistas à promoção de sua integração ao mundo do trabalho, observada a prioridade estabelecida no artigo 53 do Decreto n.º 9.579/2018, a partir da formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, atrelada à proteção social e garantia de direitos.

Parágrafo Primeiro - A contratação de até 24(vinte e quatro) aprendizes para o cumprimento da cota estabelecida em lei para a EMPRESA CONTRATANTE será efetivada por ela própria, nos termos do artigo 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e artigo 57 do Decreto n.º 9.579/2018, incluído pelo Decreto 11.479/2023, efetuando as matrículas correspondentes na ENTIDADE.

Parágrafo Segundo - a EMPRESA CONTRATANTE, o ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE DA ATIVIDADE PRÁTICA e a ENTIDADE comprometem-se a proporcionar aos adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, contratados como aprendizes, formação técnico-profissional metódica no arco ocupacional Administração, contemplando as ocupações de Auxiliar Administrativo – CBO 4110-05, Arquivista – CBO 4151-05, Almoхарife – CBO 4141-05 e Contínuo – CBO 4122-05, a partir de atividades a serem desenvolvidas na ENTIDADE DE APRENDIZAGEM – Parte Teórica, e no ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE DA ATIVIDADE PRÁTICA – a Parte Prática, sob o apoio técnico-pedagógico e socioassistencial da ENTIDADE, totalizando 2.000 horas, sendo 400 horas teóricas e 1.600 horas práticas; nos exatos termos do(s) programa(s)/curso(s), autorizado(s)/validado(s) junto ao Cadastro Nacional da Aprendizagem Profissional (CNPAP), estabelecendo-se, ainda, que:

I- Os conteúdos, a carga horária da formação teórica básica, teórica específica e prática, a jornada diária e semanal, bem como o prazo de duração estão expressamente fixados no(s) programa(s)/curso(s) autorizado(s)/validado(s) junto ao Cadastro Nacional da Aprendizagem Profissional (CNPAP) e não podem ser alterados pelas Partes. Os horários para o desenvolvimento das atividades práticas e teóricas serão definidos entre a EMPRESA CONTRATANTE, o ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE DA ATIVIDADE PRÁTICA e a ENTIDADE, primando pela frequência dos aprendizes no Ensino Formal e observando os direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para aprendizes menores de 18 (dezoito) anos.

II- Dentre outras informações, o prazo, a jornada e os horários das atividades práticas e teóricas constarão do Contrato Especial de Aprendizagem Profissional, celebrado entre o aprendiz e a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



EMPRESA CONTRATANTE, com aval do ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE DA ATIVIDADE PRÁTICA e como ente interveniente a ENTIDADE. Deverá(ão) ser concedido(s) o(s) intervalo(s) para descanso e/ou refeição previsto(s) no artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo expressamente vedadas a prorrogação e a compensação de jornada, assim como a atribuição aos aprendizes de atividades alheias ao(s) respectivo(s) programa(s)/curso(s) de aprendizagem profissional.

Parágrafo Terceiro - Caberá, exclusivamente, à EMPRESA CONTRATANTE responder perante as autoridades competentes sobre sua real necessidade de contratação de aprendizes, inclusive quanto à quantidade mínima e/ou máxima.

Parágrafo Quarto - A EMPRESA CONTRATANTE e o ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE DA ATIVIDADE PRÁTICA têm ciência de que nenhuma atividade prática poderá ser desenvolvida pelos aprendizes em desacordo com o(s) programa(s)/curso(s) de aprendizagem profissional, devendo, ainda, garantir que sejam respeitadas, sem prejuízo de quaisquer outras, as regras estabelecidas no Capítulo V do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Capítulo IV da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Decreto n.º 6.481/2008, que em seu artigo 2º proíbe aos menores de 18 (dezoito) anos de idade as atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE DE APRENDIZAGEM** - São obrigações da ENTIDADE, qualificada em formação técnico-profissional metódica, na consecução dos objetivos deste Convênio:

I- manter registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campinas, como entidade sem fins econômicos e lucrativos que dentre suas finalidades estatutárias contemple a assistência ao adolescente e a educação profissional, na forma do artigo 90, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e art. 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

II- manter inscrição do(s) programa(s) de aprendizagem profissional no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campinas, contemplando o(s) curso(s) destinado(s) a adolescentes; manter a sua habilitação e a autorização/validação do(s) programa(s)/curso(s) referido(s) no parágrafo segundo da cláusula primeira, deste instrumento, junto ao Cadastro Nacional da Aprendizagem Profissional (CNAP), observados os princípios, diretrizes e requisitos fixados nas normas emanadas do Ministério da Economia, que incorporou a pasta do Trabalho;

III - priorizar o encaminhamento, à EMPRESA CONTRATANTE e ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE DA ATIVIDADE PRÁTICA, de candidatos territorialmente referenciados ao(s) Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS), mediante análise da situação socioeconômica familiar e demais diretrizes da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



legislação que rege a Política de Assistência Social;

IV - assegurar aos aprendizes formação técnico-profissional metódica de qualidade, organizada em tarefas de complexidade progressiva compatíveis com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico;

V - executar o(s) programa(s)/curso(s) de aprendizagem profissional, ministrando os conteúdos teóricos e promovendo ações socioassistenciais integradas, por meio de equipe técnica multidisciplinar;

VI - propiciar ambiente adequado ao desenvolvimento do(s) programa(s)/curso(s) de aprendizagem teórico(s) e zelar para que o aprendizado prático também se dê em conformidade com as disposições relativas à segurança e saúde, além de condições de acessibilidade às pessoas com deficiência, previstas nos artigos 157 e 405 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), artigo 2º do Decreto n.º 6.481/2018, artigo 3º da Lei n.º 13.146/2015 e Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho;

VII - acompanhar o processo de adaptação, o desenvolvimento do(s) programa(s)/curso(s) de aprendizagem e manter mecanismos de controle da frequência e aproveitamento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas, orientando a EMPRESA CONTRATANTE e o ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE DA ATIVIDADE PRÁTICA quanto à atribuição aos mesmos de atividades práticas constantes do(s) programa(s)/curso(s) de aprendizagem previamente traçado(s);

VIII - controlar a frequência dos aprendizes nas atividades teóricas e enviar à EMPRESA CONTRATANTE e ao ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE DA ATIVIDADE PRÁTICA os respectivos controles, destacando os atrasos e faltas para que sejam feitos os descontos correspondentes em folha de pagamento da EMPRESA CONTRATANTE;

IX - promover a avaliação do processo de ensino-aprendizagem;

X – fornecer aos aprendizes uniformes que se dará às expensas da EMPRESA CONTRATANTE;

XI - acompanhar a frequência e o aproveitamento dos aprendizes no Ensino Formal, promovendo a devida orientação socioeducacional, sempre que necessário;

XII - zelar pela proteção integral dos aprendizes, prestando-lhes serviços socioassistenciais de forma articulada às diversas áreas das políticas públicas direcionadas à adolescência, juventude, pessoas com deficiência e famílias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça



XIII - fornecer certificado de qualificação profissional aos aprendizes que concluírem o programa/curso de aprendizagem profissional com, no mínimo, 75% (setenta por cento) de frequência e aproveitamento dos conteúdos de cada módulo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE** - São obrigações da EMPRESA CONTRATANTE na consecução dos objetivos deste Convênio:

- I - priorizar o atendimento de candidatos, territorialmente referenciados ao(s) Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS), encaminhados pela ENTIDADE a partir de análise da situação socioeconômica familiar e demais diretrizes da legislação que rege a Política de Assistência Social;
- II - registrar os aprendizes e proceder à respectiva anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social em meio eletrônico, das informações prestadas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, instituído pelo Decreto n.º 8.373/2014, ou outro sistema eletrônico oficial que porventura o substitua, obrigando-se, ainda neste tópico, a:
- a) matricular os aprendizes no(s) programa(s)/curso(s) desenvolvidos pela ENTIDADE;
  - b) remunerar os aprendizes com o salário-mínimo hora ou salário mínimo federal vigente, salvo condição mais favorável existente ou que venha a ser estabelecida, nos termos do artigo 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inclusive por instrumentos coletivos de trabalho expressamente aplicáveis;
  - c) garantir aos aprendizes todos os direitos que lhes forem devidos nos termos da legislação em vigor, inclusive por instrumentos coletivos de trabalho expressamente aplicáveis;
  - d) garantir aos aprendizes vale-transporte, correspondente ao número de passagens necessárias ao deslocamento residência-local das atividades práticas e teóricas e vice-versa, nos termos do artigo 70 do Decreto n.º 9.579/2018 e Lei n.º 7.418/1985, podendo ainda ser utilizado, como opção, meio de transporte disponibilizado pela EMPRESA CONTRATANTE, em horário compatível com o início e término da jornada diária e sem prejuízo da regular frequência ao Ensino Formal;
  - e) garantir aos aprendizes, em atividades práticas e teóricas, o direito à alimentação, no contexto da segurança alimentar e nutricional, fornecendo-lhes pelo menos uma refeição por dia ou os meios e recursos necessários ao usufruto desse direito (restaurante no local, convênio com restaurante ou vale- refeição), observando-se também os instrumentos coletivos de trabalho caso sejam expressamente aplicáveis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça



- f) recolher 2% (dois por cento) do valor da remuneração dos aprendizes, a título de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do § 7º, do artigo 15, da Lei n.º 8.036/1990, acrescido pela Lei n.º 10.097/2000, e demais encargos sociais devidos nos termos da legislação vigente;
- g) recolher os encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos aprendizes, previstos na legislação aplicável;
- h) manter apólice de seguro em favor dos aprendizes;
- i) quando aplicável, programar juntamente com o ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE DA ATIVIDADE PRÁTICA, com a devida antecedência, as férias dos aprendizes das atividades práticas, que deverão coincidir com o período de férias das atividades teóricas do(s) programa(s)/curso(s) de aprendizagem profissional e férias escolares, conforme calendário previamente definido;
- III - propiciar ambiente adequado ao desenvolvimento do(s) programa(s)/curso(s) de aprendizagem profissional, em conformidade com as disposições relativas à segurança e saúde, além de condições de acessibilidade às pessoas com deficiência, previstas nos artigos 157 e 405 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), artigo 2º do Decreto n.º 6.481/2018, artigo 3º da Lei n.º 13.146/2015 e Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho;
- IV - propiciar condições para que os aprendizes permaneçam matriculados e frequentando regularmente as atividades teóricas do(s) programa(s)/curso(s) de aprendizagem profissional, nos dias e horários pré-definidos, constantes do calendário, e durante todo o prazo de vigência dos respectivos Contratos Especiais de Aprendizagem Profissional;
- V - conceder à ENTIDADE contribuição institucional (aporte financeiro) para o conjunto das ações socioeducativas de aprendizagem e manutenção geral do(s) serviço(s), programa(s) e projeto(s) de atendimento socioassistencial e de promoção da integração ao mundo do trabalho desenvolvido(s), conforme disposições constantes da Cláusula Quinta e "Planilha Demonstrativa de Custos – Anexo I", que integra este instrumento de Convênio para todos os fins de direito;
- VI - considerar, como critérios intrínsecos ao(s) programa(s)/curso(s) de aprendizagem profissional para adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, que as dispensas ou substituições somente poderão ocorrer nos casos a seguir especificados, expressamente previstos no artigo 433 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e regulamentados pelos artigos 71 a 73 do Decreto n.º 9.579/2018:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça



- a) termo final do Contrato Especial de Aprendizagem Profissional;
- b) implemento da idade de 24 (vinte e quatro) anos, com exceção da pessoa com deficiência à qual não se aplica este limite de idade.
- c) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz referente às atividades do programa/curso de aprendizagem profissional – hipóteses que serão caracterizadas mediante laudo de avaliação, elaborado pela equipe técnica multidisciplinar da ENTIDADE DE APRENDIZAGEM, nos termos do artigo 71, §2º, do Decreto n.º 9.579/2018, tendo sido esgotadas as ações de caráter socioeducativo propostas e, no caso de pessoa com deficiência contratada como aprendiz, assegurados os recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades;
- d) frequência irregular e injustificada à escola que implique perda do ano letivo – hipótese que será caracterizada mediante declaração da Instituição de Ensino, nos termos do artigo 71, §4º, do Decreto n.º 9.579/2018, e manifestação da ENTIDADE, a quem cabe monitorar a frequência e o desempenho escolar do aprendiz, bem como promover a devida orientação socioeducacional;
- e) falta disciplinar grave, nos moldes arrolados no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – hipótese que deverá ser cabalmente comprovada pela EMPRESA CONTRATANTE e pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE DA ATIVIDADE PRÁTICA;
- f) a pedido do aprendiz, devidamente representado ou assistido por seu responsável legal, quando menor de 18 (dezoito) anos de idade;
- VII - relatar, por escrito, para a ENTIDADE os fatos e motivos que ensejarem rescisão antecipada do Contrato Especial de Aprendizagem Profissional, de acordo com o item 3, VI desta Cláusula Terceira, estando ciente de que a aprendizagem é um processo socioeducacional e que deverão ser esgotadas todas as ações propostas pela equipe técnica multidisciplinar da ENTIDADE para a superação de dificuldades e manutenção do aprendiz no respectivo programa/curso;
- VIII - observar que, conforme normatização editada no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as outras únicas hipóteses de rescisão antecipada do Contrato Especial de Aprendizagem Profissional admitidas são: a) fechamento do estabelecimento, quando não houver a possibilidade de transferência do aprendiz sem que isso gere prejuízo ao próprio aprendiz; b) morte do empregador constituído em empresa individual; c) rescisão indireta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE DA ATIVIDADE PRÁTICA** - São obrigações do ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE DA ATIVIDADE PRÁTICA na consecução dos objetivos deste Convênio:

- I - Receber até 24 (vinte quatro) adolescentes/jovens aprendizes inscritos no Programa de Aprendizagem da ENTIDADE, devidamente contratados pela EMPRESA CONTRATANTE, conforme este Convênio, para o Desenvolvimento de Programa de Aprendizagem Profissional (Sócioaprendizagem).
- II - designar, formalmente, orientador – funcionário do ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE DA ATIVIDADE PRÁTICA – que ficará responsável pela aprendizagem prática e acompanhamento das atividades dos aprendizes no estabelecimento, ciente das obrigações previstas neste instrumento de Convênio, devendo:
- a) comunicar à ENTIDADE e a EMPRESA CONTRATANTE, por meio de relatório detalhado e escrito, os atrasos, ausências injustificadas, dificuldades de adaptação ou aprendizagem dos aprendizes nas atividades propostas, inobservância às normas vigentes na EMPRESA CONTRATANTE e no ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE DA ATIVIDADE PRÁTICA e/ou qualquer outra ocorrência considerada relevante, com possível reflexo no processo de ensino-aprendizagem, para que sejam feitos os devidos apontamentos e tomadas as providências cabíveis;
  - b) manter contato periódico com a ENTIDADE e com a EMPRESA CONTRATANTE, emitindo parecer sobre a adaptação e o desempenho dos aprendizes nas atividades propostas, mediante o preenchimento dos respectivos formulários de avaliação;
- III - propiciar, exclusivamente, a prática de atividades e/ou tarefas previstas no respectivo plano e condizentes com os conteúdos da formação teórica, ministrada pela ENTIDADE, garantindo que o processo de ensino-aprendizagem no estabelecimento se dê por etapas metodicamente organizadas, das mais simples para as mais complexas, nas quais o aspecto educativo prevaleça sobre o aspecto produtivo, em conformidade com o(s) respectivo(s) programa(s)/curso(s) de aprendizagem profissional especificado(s) no parágrafo segundo da cláusula primeira deste instrumento;
- IV - permitir a presença de técnicos da equipe multidisciplinar da ENTIDADE e/ou da EMPRESA CONTRATANTE em suas dependências para a verificação e/ou avaliação da aprendizagem;
- V - complementar a orientação que é dada aos aprendizes pela ENTIDADE e pela EMPRESA CONTRATANTE, quanto aos aspectos de conduta profissional, apresentação pessoal, uso do uniforme e outros;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça



VI - observar rigorosamente a jornada das atividades práticas de cada aprendiz e o(s) intervalo(s) para descanso e/ou refeição, previstos no respectivo Contrato Especial de Aprendizagem Profissional, ciente de que são expressamente vedadas pela legislação a prorrogação e a compensação de jornada;

VII - controlar a frequência dos aprendizes nas atividades práticas e enviar os respectivos controles à ENTIDADE e a EMPRESA CONTRATANTE, destacando os atrasos e faltas para que sejam feitos os lançamentos e cálculos para os respectivos descontos correspondentes em folha de pagamento e a certificação de cada módulo concluído com aproveitamento.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS CUSTOS E CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL SOCIOEDUCATIVA (APORTE FINANCEIRO).** No decorrer da duração deste Convênio, atrelado à vigência de cada Contrato Especial de Aprendizagem Profissional, a EMPRESA CONTRATANTE repassará à ENTIDADE por aprendiz contratado, o valor calculado com base na obrigação prevista na Cláusula Terceira, inciso V, constante da "Planilha Demonstrativa de Custos – Anexo I", que integra este instrumento para todos os efeitos.

Parágrafo Primeiro - A ENTIDADE enviará à EMPRESA CONTRATANTE a Nota Fiscal / Fatura e a EMPRESA CONTRATANTE deverá efetuar o respectivo pagamento, por meio de boleto ou depósito bancário, até o último dia útil do mês corrente ao desenvolvimento das atividades, sendo que após a data do vencimento incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o débito e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo - Em caso de falta do aprendiz, afastamento médico por doença, acidente de trabalho típico ou de percurso, licença maternidade e outros, a contribuição institucional (aporte financeiro) deverá ser integralmente paga à ENTIDADE.

Parágrafo Terceiro - Os valores constantes da "Planilha Demonstrativa de Custos – Anexo I" serão corrigidos sempre que houver reajuste do salário-mínimo nacional ou da remuneração estipulada como condição mais favorável ao aprendiz, nos termos da legislação vigente e disposições expressas dos instrumentos coletivos de trabalho, na mesma proporção.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de criação, extinção ou, ainda, alteração de alíquotas de tributos, de qualquer natureza, que impliquem acréscimo ou decréscimo dos valores constantes da "Planilha Demonstrativa de Custos – Anexo I", os mesmos serão automaticamente revistos para a adequação à nova realidade.

Parágrafo Quinto - Na eventualidade de inadimplemento superior a 30 (trinta) dias, no que se refere



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



ao pagamento/repasso da contribuição institucional (aporte financeiro), a ENTIDADE reserva-se o direito de suspender o(s) programa(s)/curso(s) disponibilizado(a)s, arcando a EMPRESA CONTRATANTE integralmente com os prejuízos que vierem a sofrer os aprendizes, ciente de que continuará como responsável exclusivo pelo cumprimento da legislação aplicável no tocante às cotas previstas, inclusive perante a Fiscalização do Trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA: DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM** – Fica a cargo da EMPRESA CONTRATANTE a responsabilidade pelo Contrato com os aprendizes e pleno cumprimento das obrigações previstas na legislação aplicável aos respectivos Contratos Especiais de Aprendizagem Profissional.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO** - As Partes, de forma articulada, tomarão as medidas necessárias à implementação, manutenção, acompanhamento e avaliação periódica do(s) programa(s)/curso(s) de aprendizagem profissional desenvolvido(s), visando ao seu constante aperfeiçoamento e à proteção integral dos adolescentes, enquanto pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, assim como dos jovens e pessoas com deficiência contratadas como aprendizes.

Parágrafo Primeiro - As Partes indicam para a gestão do presente Convênio, os seguintes representantes:

a) Pela ENTIDADE

Nome: Adriana Cristina da Silva Arten

Função: Gerente Administrativo

Telefone: (19) 3303-3563

E-mail: adriana.arten@patrulheiros.org.br

b) Pela EMPRESA CONTRATANTE

Nome: Diogo do Nascimento

Função: Sócio Administrador

Telefone: (19) 3865-4042

E-mail: financeiro@trillconstrutora.com.br

c) Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE DA ATIVIDADE PRÁTICA

Nome: Valéria Aparecida de Almeida Silva

Função: Coordenadora Departamental

Telefone: (19) 2116-0305

E-mail: valeria.silva@campinas.sp.gov.br

8 21



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça



Parágrafo Segundo - Toda e qualquer comunicação entre as Partes, referente ao presente instrumento de Convênio, far-se-á por escrito, por ofício ou outro meio de comunicação, com comprovante de recebimento, atestando-se a ciência dos representantes ora indicados.

**CLÁUSULA OITAVA: DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA** - Este Convênio terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de cinco anos, podendo ser prorrogado desde que precedida de análise da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Primeiro - A vigência e a eficácia deste Convênio estão atreladas às datas constantes de cada Contrato Especial de Aprendizagem Profissional, celebrado entre a EMPRESA CONTRATANTE e o aprendiz, com aval do ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE DA ATIVIDADE PRÁTICA e como ente interveniente a ENTIDADE.

Parágrafo Segundo - A rescisão dos Contratos Especiais de Aprendizagem Profissional, celebrados entre os aprendizes e a EMPRESA CONTRATANTE, com aval do ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE DA ATIVIDADE PRÁTICA, não impedirá a continuidade da cooperação entre as Partes, sendo possível à EMPRESA CONTRATANTE matricular novos aprendizes junto à ENTIDADE, salvo se o Convênio for denunciado ou rescindido.

**CLÁUSULA NONA: DA CONFORMIDADE** - As Partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem as regras estabelecidas pela Lei n.º 12.846/2013 e Lei n.º 9.613/1998, suas respectivas regulamentações e demais legislação relacionada ao combate de práticas de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro e prática de outro(s) ato(s) lesivo(s) à administração pública, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação dessas normas denominadas "leis anticorrupção".

Parágrafo Primeiro - As Partes e seus representantes legais comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as leis anticorrupção.

Parágrafo Segundo - Cada uma das Partes compromete-se a comunicar por escrito à outra Parte caso tome conhecimento de descumprimento ou potencial violação às leis anticorrupção, incluindo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



I- suspeita, investigação, comunicação, notificação ou ameaça, proveniente de qualquer autoridade governamental ou de terceiro; ou

II- solicitação indevida durante a execução deste Convênio por agente público ou privado, seja de vantagem financeira ou outra de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro - Ajustam as Partes que as atividades referentes a este Convênio deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução dos negócios, bem como adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das leis anticorrupção.

Parágrafo Quarto - As Partes declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados.

Parágrafo Quinto - As Partes declaram e garantem mutuamente que:

I- exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Convênio e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

II- não empregam ou contratam pessoas jurídicas ou naturais que utilizem práticas de trabalho análogo ao escravo e mão de obra infantil, estando comprometidas com a prevenção e erradicação de tais práticas;

III- não empregam, direta ou indiretamente, menores de 18 (dezoito) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, observadas as disposições protetivas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e regulamentação pertinente;

IV- não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive adolescente aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, previstos no Decreto n.º 6.481/2008 que dispõe sobre a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), assim como em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;

V- não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de empregos ou à sua manutenção, mas não se limitando a motivos de gênero, origem, raça, cor, condição física, religião, convicção, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

6  
H  
X



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



VI- valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, inclusive relacionadas à cor, raça (entendida como característica etno-fenotípica), gênero, orientação sexual, língua, religião, convicção, opinião política, nacionalidade ou origem social; e

- a) providenciam aos seus colaboradores, prepostos e terceiros um ambiente seguro de trabalho;
- b) tratam a todos os colaboradores, prepostos e terceiros com respeito e dignidade e não toleram que sejam vítimas de qualquer forma de discriminação ou assédio, seja sexual ou moral;
- c) não se envolvem e não toleram qualquer tipo de ação abusiva contra os direitos humanos; e
- d) estão comprometidas em manter os mais altos padrões de qualidade em suas atividades, inclusive com a adoção de práticas de proteção e preservação do meio ambiente, em estrita observância à legislação vigente.

Parágrafo Sexto - O descumprimento por quaisquer das Partes das leis anticorrupção, relacionadas às atividades vinculadas ao objeto do presente Convênio, conferirá à Parte isenta o direito de rescindir motivadamente o presente Convênio. A Parte que ensejar a violação isentará a outra Parte de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das leis anticorrupção.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONFIDENCIALIDADE** - As Partes obrigam-se a não revelar ou divulgar a terceiros nem tampouco utilizar, de modo algum, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, qualquer informação confidencial da outra Parte de que venham a tomar conhecimento, em razão das atividades ora pactuadas.

Parágrafo Único - As estipulações e obrigações previstas no caput desta cláusula não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- I- seja comprovadamente de domínio público quando da assinatura deste Convênio;
- II- já seja conhecida antes da assinatura deste Convênio, desde que as Partes possuam efetivo conhecimento de que tais informações não se encontram sujeitas a qualquer obrigação legal ou contratual de confidencialidade;
- III- tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento;

5  
H  
X



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



e/ou

IV- seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação governamental válida, somente até a extensão de tais ordens.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** As Partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos e limites estabelecidos na Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e no Decreto do Município de Campinas nº 21.903/2022.

I- O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelas Partes, será restrito às atividades e serviços necessários ao atingimento das finalidades de execução deste Convênio e observará as bases legais vigentes, em especial o estabelecido nos artigos 7º, 11 e 14 da Lei n.º 13.709/2018, sempre para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, conforme as respectivas políticas de privacidade adotadas.

II- As Partes adotarão política de segurança da informação e cibernética, incluindo medidas técnicas e administrativas adequadas para assegurar a confidencialidade e proteger os dados pessoais armazenados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, zelando também em relação aos dados tratados por operador(es).

III- Os dados pessoais tratados serão conservados de forma a permitir a identificação do titular apenas durante o período estritamente necessário para a consecução das finalidades para as quais foram coletados, enquanto subsistirem obrigações legais e regulatórias emergentes de relação contratual e/ou enquanto puder ser oponível direito às Partes, aplicando-se as disposições dos artigos 15 e 16 da Lei n.º 13.709/2018, que disciplinam o término do tratamento de dados pessoais, a eliminação e a conservação.

IV- As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na Lei n.º 13.709/2018, no Decreto Municipal 21.903/2022 e regulamentos aplicáveis, bem como no atendimento às determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), Poder Judiciário, órgãos de proteção e defesa de direitos e demais autoridades.

V- Cada uma das Partes compromete-se a informar imediatamente à outra, quando receber uma solicitação de um titular a respeito dos seus dados pessoais, no sentido de melhor atender às exigências da Lei n.º 13.709/2018 e regulamentação pertinente, bem como do Decreto 21.903/2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



VI- As Partes observarão à obrigação de comunicar, em prazo razoável, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao titular de dados pessoais a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, nos termos do artigo 48 da Lei n.º 13.709/2018 e sua regulamentação.

VII- Eventuais responsabilidades das Partes serão devidamente apuradas, nos termos deste Convênio e das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA OU RESCISÃO** - O presente Convênio poderá ser denunciado, por qualquer das Partes, mediante comunicação por escrito à outra com antecedência de 60 (sessenta) dias e segundo as condições previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão ou resolução da presente parceria, as Partes comprometem-se a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, inclusive com a manutenção do programa/curso de aprendizagem de todos os aprendizes já vinculados à EMPRESA CONTRATANTE, desenvolvendo atividades práticas ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE DA ATIVIDADE PRÁTICA e matriculados na ENTIDADE, até o término de seus respectivos Contratos Especiais de Aprendizagem Profissional.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão ou resolução do presente Convênio, a ENTIDADE terá direito ao recebimento dos valores correspondentes à contribuição institucional (aporte financeiro) integralmente avençada, conforme "Planilha Demonstrativa de Custos – Anexo I".

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES** - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO DE DIREITOS** - É expressamente vedada a cessão, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações pactuados neste instrumento, sem a prévia e expressa concordância das outras Partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RENÚNCIA OU NOVAÇÃO** - A tolerância quanto às condições estabelecidas no presente instrumento, a prática de ato(s) ou procedimento(s) não expressamente previsto(s) e/ou o não exercício pelas Partes dos direitos e obrigações ora ajustados não implicarão na desistência dos mesmos, nem em sua renúncia ou novação, figurando como ato de mera liberalidade, podendo os respectivos direitos serem exigidos e exercidos a qualquer tempo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - A EMPRESA CONTRATANTE e o ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE DA ATIVIDADE PRÁTICA tem ciência de que nenhuma atividade prática poderá ser desenvolvida pelos aprendizes em desacordo com o(s) programa(s)/curso(s) de aprendizagem profissional, devendo, ainda, garantir que sejam respeitadas, sem prejuízo de quaisquer outras, as regras estabelecidas no Capítulo V do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Capítulo IV da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Decreto n.º 6.481/2008, que em seu artigo 2º proíbe aos menores de 18 (dezoito) anos de idade as atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP).

Parágrafo Primeiro - A ENTIDADE não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos causados pelos aprendizes à EMPRESA CONTRATANTE e ao ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE DA ATIVIDADE PRÁTICA e/ou terceiros, considerando, dentre outros fatores, que o § 2º, do artigo 65, do Decreto n.º 9.579/2018, impõe ao responsável do estabelecimento, formalmente indicado como monitor/orientador, o dever de coordenar os exercícios práticos e acompanhar as atividades do aprendiz no estabelecimento.

Parágrafo Segundo - A EMPRESA CONTRATANTE não se obriga à manutenção dos aprendizes no seu quadro de pessoal, quando do encerramento dos Contratos Especiais de Aprendizagem Profissional, mas, sempre que possível, visando promover a efetiva integração ao mercado de trabalho (empregabilidade formal), buscará a contratação dos mesmos para o preenchimento de eventuais vagas existentes, desde que preenchidos os requisitos exigidos para a função.

Parágrafo Terceiro - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as Partes, por meio de troca de correspondência, com base na legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - O presente Convênio não gera para nenhuma das Partes quaisquer outros direitos e obrigações diversos daqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação, ostensiva ou remota, de sociedade, "joint-venture" ou associação entre as Partes, não estando nenhuma das Partes autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra, em virtude do disposto neste instrumento.

Parágrafo Quinto - Se qualquer disposição do presente Convênio for considerada inválida conforme a lei aplicável, tal disposição será considerada modificada na medida necessária para torná-la válida, mantendo tão próximo quanto possível da sua intenção original e, neste sentido, nenhuma disposição deste Convênio terá sua validade ou eficácia afetada em razão da invalidade de outra disposição aqui contida.

8  
H  
D





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça



Parágrafo Sexto - Cada uma das Partes garante à outra que:

I- está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações previstas neste Convênio;

II- o presente Convênio não conflita com qualquer disposição de seus atos constitutivos, de deliberação societária ou associativa, nem de eventuais acordos, nem de obrigação a qual esteja subordinada;

III- a assinatura e o cumprimento deste instrumento não resultam em violação de qualquer direito de terceiro, lei ou regulamento aplicável;

IV- não necessita de qualquer deliberação societária ou associativa posterior para se subordinar a este Convênio e para praticar os atos aqui previstos.

Parágrafo Sétimo - As pessoas que assinam o presente instrumento representando as respectivas Partes declaram sob as penas da lei, assumindo todas as responsabilidades decorrentes, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal, societária ou associativa para tanto, e asseguram, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

Parágrafo Oitavo - O presente Convênio obriga, além das Partes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** – Além da Legislação, indicada no presente CONVÊNIO, aplicam-se à sua execução, no que couber, a Lei n.º 14.133/2021, a Lei Geral de Proteção de Dados, as Leis 10.406/2002, 8.069/1990, 13.146/2015, 7.418/1985, 8.036/1990, com o acréscimo da lei 10.097/2000, os Decretos n.ºs. 6.481/2008, 8.373/2014, 9.579/2018 e o Decreto-Lei 5.452/1943 com as alterações posteriores, em especial da Lei 10.097/2000, os preceitos de Direito Público e, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO** - A publicidade deste convênio far-se-á no Diário Oficial do Município de Campinas - SP, ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE DA ATIVIDADE PRÁTICA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO** - Os integrantes elegem o Foro da Comarca de Campinas -SP, para dirimir toda e qualquer questão derivada do presente ajuste.

8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento elaborado em 03 (três) vias de igual forma e conteúdo, para todos os fins de direito.

Campinas(SP), 18 ABR. 2024

  
**ELIANE JOCELAINE PEREIRA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE DA ATIVIDADE PRÁTICA

  
**ADAILTON JOSÉ SANTOS SILVA**

CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PELA CIDADANIA - CAMPC  
ENTIDADE

  
**DIOGO DO NASCIMENTO**

TRILL CONSTRUTORA LTDA  
EMPRESA CONTRATANTE